



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Santa Cabrini

ANEXO IV ao edital de Chamamento Público FSC 002/2024

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. ETAPAS DAS AVALIAÇÕES

1.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CONVÊNIOS, designada por Portaria publicada em Diário Oficial, será responsável pelo exame dos documentos relativos ao processo de seleção, julgamento e classificação das propostas, no âmbito do presente chamamento público.

1.2. Cada entidade proponente do certame e suas respectivas propostas, serão avaliados por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Seleção de Convênios.

1.3. Cada entidade proponente será avaliada em 3 (três) etapas distintas, a saber:

1.3.1. Classificação das Propostas – Segundo tabela de pontuação em função dos critérios estabelecidos no item 2 deste Anexo.

1.3.2. Habilitação Técnica e Operacional – Segundo os critérios objetivos qualitativos e quantitativos da análise da compatibilidade do PROPONENTE, da PROPOSTA DE PROJETO e da PROPOSTA DE TRABALHO, conforme item 3.2 deste Anexo.

1.3.3. Habilitação via sistema CONVERJ – Mediante apresentação da **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL** emitida através do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – **CONVERJ**, bem como pela apresentação de Declaração de **REGULAR** inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social em seu município sede.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção de Convênios avaliará as propostas apresentadas, de forma individualizada. Deverá ser atribuída pontuação em cada critério de seleção, mediante o julgamento dos membros da comissão, de forma maneira a pontuar de zero a dez cada proponente, conforme a escala abaixo apresentada:

Graus de pontuação do subitem 2.3, com base nas diretrizes e orientações estruturantes existentes no Edital e em seus Anexos.		
Pontuação Mínima (menores graus de atendimento – sendo de 0 a 3 graus, considerados insatisfatórios)	Pontuação mediana (graus medianos de atendimento – sendo de 4 a 6 graus)	Pontuação Máxima (maiores graus de atendimento – sendo de 7 a 10 graus, considerados satisfatórios)
0 – 1 – 2 – 3	4 – 5 – 6	7 – 8 – 9 – 10

2.2. Além da pontuação individualizada por graus de atendimento que vão de zero a dez, como se observa no subitem 2.1, define-se um grau de peso, conforme a importância atribuída de cada critério de julgamento, de maneira que os critérios com a maior importância para o projeto possuem Peso 4 (quatro), os de importância intermediária possuem Peso 2 (dois), e os de menor importância possuem Peso 1 (um), com isso apresentamos a sua distribuição no quadro abaixo:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	Peso na avaliação
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos do Programa ou da ação em que se insere a parceria, bem como pelo interesse e pertinência do pleito com relação às diretrizes estabelecidas na Ementa (ANEXO I).	2,0
(C) Adequação da proposta quanto a meta de atendimento de referência constante no item 4.3 deste anexo.	1,0
(D) Clareza e compatibilidade das ações a serem executadas, das metas e etapas propostas e a conformidade da execução destas com o que será executado, nos termos do objeto da proposta.	1,0
(E) Situação de sustentabilidade financeira do PROPONENTE.	1,0
(F) Capacidade técnica-operacional e condições de infraestrutura de apoio do PROPONENTE para o	2,0

desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	
(G) Adequação da proposta com as exigências do Art. 22 da lei 13.019/84.	4,0

2.3. A nota final de cada critério de julgamento será determinada multiplicando a nota inicial do critério pelo fator de peso atribuído, vide gabarito para avaliação abaixo:

GABARITO PARA AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	Nota	Peso	Total
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.		4,0	
(B) Adequação da proposta aos objetivos do Programa ou da ação em que se insere a parceria, bem como pelo interesse e pertinência do pleito com relação às diretrizes estabelecidas na Ementa (ANEXO I).		2,0	
(C) Adequação da proposta quanto a meta de atendimento de referência constante no item 4.3 deste anexo.		1,0	
(D) Clareza e compatibilidade das ações a serem executadas, das metas e etapas propostas e a conformidade da execução destas com o que será executado, nos termos do objeto da proposta.		1,0	
(E) Situação de sustentabilidade financeiro PROPONENTE.		1,0	
(F) Capacidade técnica-operacional e condições de infraestrutura de apoio do PROPONENTE para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.		2,0	
(G) Adequação da proposta com as exigências		4,0	

do Art. 22 da lei 13.019/84.			
TOTAL DE PONTOS			

2.4 Será considerado DESCLASSIFICADO o proponente que não obtiver a pontuação mínima de 50,00 pontos no somatório total de pontos, a fim de garantir condições mínimas para execução da ementa do projeto.

2.5 A Comissão de Seleção de Convênios deverá observar para a devida análise de pontuação dos Critérios acima todas as exigências existentes no art. 33 da LF 13.019/2014 e do art. 9º do Decreto ERJ nº 44.879/2014, para que se tenha a escolha da melhor OSC para o presente Objeto.

3. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO

3.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CONVÊNIOS, diante dos documentos apresentados pela entidade PROPONENTE, conforme descritos no item 1.3.3, fará o exame das respectivas documentação, que terá caráter eliminatório na hipótese de não atendimento às condições de habilitação.

3.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CONVÊNIOS fará a avaliação das condições de habilitação técnica e operacional, segundo critérios objetivos qualitativos e quantitativos, sendo considerados automaticamente eliminados os PROPONENTES que não atenderem a qualquer um dos itens abaixo:

- Ser Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos
- Ter data de Fundação igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de publicação do presente certame.
- Possuir Estatuto Social compatível com o objeto da Proposta de Projeto / Proposta de Trabalho.
- Não possuir parecer desfavorável pelo não cumprimento do objeto e/ou pelo não atendimento às diretrizes estabelecidas da FSC/RJ, em avaliação de convênio e/ou parceria anteriormente celebrado com a FSC/RJ.
- Ter comprovada experiência na execução de atividades laborativas voltadas ao público em cumprimento de pena em parceria com órgãos da gestão prisional da União e/ou Estados, comprovando um mínimo de 3 (três) anos de experiência.

4. ORDEM DE SELEÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O ato de credenciamento e classificação no âmbito deste chamamento

público, não gera para o PROPONENTE nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da FSC/RJ.

4.2. A eventual celebração de parceria no âmbito deste chamamento público acontecerá por ordem de classificação por maior pontuação obtida pelo PROPONENTE, segundo a aplicação dos critérios definidos neste anexo.

4.3. A entidade será selecionada considerando a adequação de sua proposta para atingimento das metas de atendimento estabelecidas no ANEXO I – Ementa do projeto.

4.4. Os critérios de desempate das propostas constam do edital de chamamento público.

4.5. As OSCs terão suas documentações de habilitação verificadas conforme ordem de classificação por nota, momento em que a Comissão de Seleção de Convênios decidirá por sua habilitação. Este ato estará obrigatoriamente embasado em parecer, o qual expressamente justifique e respalde o julgamento de habilitação ou inabilitação.

4.6. Na hipótese de a entidade selecionada ser julgada inabilitada, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convocada para a fase de habilitação.

4.7. Quaisquer omissões não previstas no Edital de chamamento público e seus anexos será julgada pela autoridade competente, a qual também caberá decisão definitiva sobre questionamentos, recursos e impugnações apresentadas pelos proponentes ou por qualquer pessoa da sociedade civil.